

LEI Nº 690/2008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termos de recolhimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º- Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Caso o poder Executivo descumpra o quanto determinado no Art. 2º desta Lei, fica automaticamente revogada a presente autorização em relação a novos contratos, convênios e termos que o município de Lençóis pretenda firmar.

Art. 3º- Esta Lei terá vigência até o dia 31 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 17 de março de 2008.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito